



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GOVERNANÇA DIGITAL**

RESOLUÇÃO COGD Nº 14 / 2025 - COGD (11.01.21)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz De Fora-MG, 14 de agosto de 2025.

**CONSELHO DE GOVERNANÇA DIGITAL
RESOLUÇÃO DE 11-08-2025**

Dispõe sobre a Política de Gestão e Uso do Portal Institucional no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais.

O Presidente do Conselho de Governança Digital do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste MG, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 29-04-2025, publicado no Diário Oficial da União, Edição nº 81, de 30-04-2025, Seção 2, página 01 e o que consta do Processo Administrativo nº 23223.001872/2025-32,

RESOLVE:

Art. 1º **APROVAR** a Política de Gestão e Uso do Portal Institucional no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais (IF Sudeste MG).

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS
Seção I
Das disposições preliminares**

Art.2º A presente Política objetiva regular a gestão e o uso do portal institucional no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste MG, visando a transparência, o interesse público, a proteção das informações e o zelo pela imagem institucional.

Art.3º Esta Política, suas normas complementares e procedimentos aplicam-se a todos os usuários que disponibilizam conteúdo no portal institucional do IF Sudeste MG. Ao solicitar ou realizar a publicação, os usuários reconhecem, aceitam e concordam com todas as condições e regras desta Política.

Art.4º Entende-se por portal institucional a plataforma, composta pelo conjunto de ferramentas, pelas tecnologias, infraestrutura e todo o conteúdo publicado no domínio www.ifsudestemg.edu.br.

Parágrafo único: O portal institucional é um canal porta-voz da instituição pública, por isso, a linguagem e postura utilizadas pela gestão de conteúdos noticiosos e pelos administradores precisam seguir critérios e normas gerais da Administração Pública e internas do IF Sudeste MG, adotando uma padronização e protocolos para postagens nos sites gerenciados pela Coordenação-geral de Comunicação e Marketing e pelos setores equivalentes nos campi.

Art.5º A presente Política deve ser lida em conjunto com os atos normativos abaixo relacionados que complementam o tema:

- I - Política de Segurança da Informação do IF Sudeste MG (POSIN);
- II - Políticas e normas de procedimentos de segurança da informação, bem como termos e condições de uso, que tratem sobre confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações do IF Sudeste MG;
- III - Política de Proteção de Dados Pessoais do IF Sudeste MG;
- IV - Todas as normas internas a respeito da proteção de dados pessoais que vierem a ser elaboradas e atualizadas;
- V - Política Arquivística do IF Sudeste MG;
- VI - Todas as normas que regulamentem as atividades de Comunicação do IF Sudeste MG que vierem a ser elaboradas e atualizadas.

CAPÍTULO II

DESTINATÁRIOS E FIGURAS LEGAIS

Seção I

Das funções para o controle, gestão e administração do portal institucional

Art.6º Para fins desta Resolução, consideram-se:

- I - Alta administração: diretores(as)-gerais, diretores(as) e reitor(a), nos casos dos campi, dos campi avançados e da Reitoria, respectivamente. E, na ausência dos titulares, seus substitutos legais;
- II - Controlador: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, a quem compete as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
- III - Gestor de Segurança da Informação: servidor indicado pelo IF Sudeste MG, responsável pelas ações de segurança da informação no âmbito da instituição;
- IV - Encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- V - Comitê de Segurança da Informação e Comunicação: órgão de apoio institucional com a responsabilidade de assessorar a implementação das ações de segurança da informação no âmbito do IF Sudeste MG;
- VI - Administrador de conteúdo: servidor com formação em comunicação social, em exercício na coordenação de comunicação ou setor equivalente, responsável por divulgar, revisar, aprovar ou reprovar conteúdos na sua unidade;
- VII - Administrador de área: servidor responsável pela administração de conteúdo de uma área com autonomia para publicar conteúdos e delegar perfis de acesso a usuários para essa área;
- VIII - Administrador de Infraestrutura: servidor responsável por gerir e disponibilizar a infraestrutura de hospedagem do portal institucional;
- IX - Administrador técnico: servidor responsável por realizar a manutenção e o gerenciamento evolutivo do portal institucional e liberação de perfis de acesso a usuários;
- X - Web designer: servidor responsável pelas adequações de layout, design, usabilidade, navegabilidade, interatividade e responsividade do portal institucional;
- XI - Usuário: pessoa que possui perfil que permite disponibilizar conteúdo no portal institucional do IF Sudeste MG;
- XII - Visitante: qualquer pessoa que acessa conteúdo no portal institucional do IF Sudeste MG;
- XIII - Área: local ou diretório criado dentro do portal institucional que contempla um conjunto de pastas, páginas e objetos como imagens, vídeos, documentos, entre outros.

§ 1º As designações referidas nos incisos VI, VII, VIII, IX, X, deverão ser oficializadas mediante portaria com a indicação de seus respectivos substitutos.

§ 2º Na ausência de servidor(a) com formação na área de comunicação social referida no inciso VI e seu substituto, a alta administração poderá designar servidores de outras áreas. Contudo, deverá incentivar e empregar esforços para viabilizar a capacitação do(a) designado(a) em treinamentos na área de comunicação social e/ou áreas afins.

Seção II

Comissão Permanente do Portal Institucional

Art.7º Fica instituída a Comissão Permanente do Portal Institucional do IF Sudeste MG com o objetivo de identificar e planejar as necessidades do portal; acompanhar as modernizações que possam vir a surgir fora da instituição, avaliando a viabilidade e a pertinência de aplicação no portal do IF Sudeste MG; e manter a segurança da informação e a conformidade com as normas legais vigentes.

Art.8º A Comissão Permanente do Portal Institucional será composta por:

- I - Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- II - Encarregado pela Proteção de Dados Pessoais;
- III - Gestor de Segurança da Informação;
- IV - Coordenador(a)-geral de Comunicação Social e Marketing;
- V - um representante das Pró-Reitorias de Desenvolvimento Institucional ou de Administração ou da Diretoria de Gestão de Pessoas;
- VI - um representante das Pró-Reitorias de Ensino ou de Pesquisa ou de Extensão;
- VII - um representante administrador de conteúdo;
- VIII - um representante administrador técnico;
- IX - um representante administrador de infraestrutura;
- X - um representante web designer.

§ 1º O presidente da Comissão Permanente do Portal Institucional será eleito entre os seus membros e designado para o cargo conforme decisão da própria Comissão.

§ 2º A comissão deverá se reunir no mínimo duas vezes por ano, ou sempre que necessário, para assegurar o cumprimento de suas obrigações.

Seção III

Dos papéis e Responsabilidades

Art.9º A alta administração deverá disponibilizar recursos humanos e tecnológicos suficientes para a promoção da comunicação institucional, respeitadas as diretrizes fixadas nos âmbitos institucional e nacional, bem como as metas do plano de desenvolvimento institucional (PDI) e o dever da transparência pública.

Art.10 Compete à alta administração prover recursos para a capacitação de servidores nas funções previstas nesta Política, em atendimento às demandas constantes no plano de desenvolvimento de pessoas (PDP).

Art.11 São responsabilidades do administrador de conteúdo:

- I - realizar a gestão de conteúdos noticiosos do portal institucional revisando e publicando conteúdos;
- II - aprovar ou reprovar conteúdos em conformidade com esta Política e legislações pertinentes;
- III - analisar a pertinência das customizações e a adequação com os padrões adotados e, caso aprovadas, encaminhar para o administrador técnico executá-las;

- IV - excluir publicações sempre que forem identificadas falhas relativas à segurança da informação e à proteção de dados pessoais e privacidade;
- V - orientar os administradores de área em caso de dúvidas quanto a publicação e adequação dos conteúdos aos padrões de comunicação institucionais;
- VI - adotar linguagem de fácil compreensão, respeitosa e impessoal nos textos que serão postados no portal institucional;
- VII - assessorar na implementação das ações de segurança da informação, inclusive as relacionadas à conscientização dos servidores (em conjunto com o Comitê de Segurança da Informação e Comunicação), para o uso seguro do portal institucional;
- VIII- avaliar a estrutura e a funcionalidade do portal, identificando a necessidade de adequações e melhorias;
- IX - realizar os treinamentos quando da implantação de novas tecnologias ou customizações no Portal Institucional;

§ 1º É vedado ao administrador de conteúdo transferir a terceiros suas credenciais de acesso e as responsabilidades de gerenciamento do portal institucional.

§ 2º É permitida a inserção de conteúdo no portal institucional por estagiário lotado no setor, por meio de perfil específico que necessite de supervisão do administrador de conteúdo para sua publicação.

§ 3º Os critérios de avaliação das customizações serão definidos em normativo complementar a esta política.

§ 4º Poderá a Coordenação-geral de Comunicação e Marketing consultar o administrador técnico quanto à viabilidade técnica de criação e customização do portal institucional.

Art.12 São responsabilidades do administrador técnico do portal:

- I - realizar a manutenção e sustentação do portal institucional a fim de garantir a sua atualização, o seu bom funcionamento e segurança;
- II - realizar a correção de erros e falhas referentes às funcionalidades do portal institucional;
- III - implementar, adequar ou excluir funcionalidades, buscando melhorar sua aplicabilidade e usabilidade dentro da organização;
- IV - executar a liberação de perfis de acesso aos administradores de área, conforme solicitação feita pela chefia imediata;
- V - assessorar o administrador de conteúdo e administrador de área na utilização do portal institucional;
- VI - aplicar atualizações de funcionalidades do portal via interface da ferramenta;
- VII - treinar os usuários do portal quando da implantação de novas tecnologias ou customizações;
- VIII - prestar suporte técnico aos administradores de conteúdo e de área.

Art.13 São responsabilidades do administrador de infraestrutura:

- I - realizar a hospedagem do portal institucional de acordo com os requisitos técnicos e de segurança de informação estabelecidos pelo Comitê de Tecnologia da Informação e Comunicação e/ou pelo Comitê de Segurança da Informação e Comunicação;
- II - realizar a correção de erros e falhas referentes à infraestrutura que hospeda o Portal Institucional;
- III - aplicar atualizações de segurança da infraestrutura onde se encontra hospedada a ferramenta;
- IV - Implementar rotinas de backup conforme definido nos normativos de backup vigentes no IF Sudeste MG;

V - disponibilizar ambientes de teste ou desenvolvimento, quando solicitado pelo administrador técnico do portal, sempre que viável.

Art.14 São responsabilidades do web designer:

I - realizar as customizações das páginas, layout, criação de imagens e botões customizados, mediante solicitação da Coordenação-geral de Comunicação e Marketing;

II - propor à Coordenação-geral de Comunicação e Marketing a otimização do layout do portal visando melhorar a usabilidade, acessibilidade e a experiência dos usuários e visitantes;

III - treinar os usuários do portal quando da implantação de novas tecnologias ou customizações;

IV - prestar suporte técnico aos administradores de conteúdo e de área.

Art. 15 Cabe ao administrador de infraestrutura, ao administrador técnico do portal e ao web designer a correção de vulnerabilidades que comprometam a segurança da informação, podendo solicitar apoio da ETIR do IF Sudeste MG, quando necessário. Caso a correção seja tecnicamente inviável, devem notificar o Comitê de Segurança da Informação e Comunicação, a Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação e a Coordenação-geral de Comunicação e Marketing, apresentando a devida justificativa para a inviabilidade.

Art.16 São responsabilidades do administrador de área:

I - solicitar à Coordenação-geral de Comunicação e Marketing a criação de área no portal institucional;

II - solicitar à Coordenação-geral de Comunicação e Marketing a customização da área do portal;

III - realizar a gestão do conteúdo da área administrada;

IV - adotar linguagem de fácil compreensão, respeitosa e impessoal nos textos que serão postados no portal institucional;

V - responder pelo conteúdo da área administrada;

VI - delegar perfis de acesso a usuários, na área sob sua responsabilidade, no portal institucional;

VII - manter atualizados os perfis de acesso da sua respectiva área, comunicando ao administrador técnico sempre que houver necessidade de inclusão, exclusão ou substituição de usuários.

§1º É vedado ao administrador de área transferir a terceiros suas credenciais de acesso e as responsabilidades de gerenciamento do portal institucional.

§2º A solicitação da criação de área fica restrita aos responsáveis pelas Pró-Reitorias, Diretorias, Coordenações, Comitês e outras designações.

Art.17 Os administradores de conteúdo e os administradores de área não poderão disponibilizar no portal institucional conteúdos considerados inapropriados, incluindo, mas não se limitando a publicações que contenham:

I - termos de baixo calão, material agressivo, obsceno e/ou pornográfico;

II - material que possa causar danos a terceiros, através de difamação, injúria ou calúnia;

III - informações que constituam ou possam constituir crime ou contravenção penal, ou que possam ser entendidas como apologia à prática de crimes ou contravenção penal;

IV - dados ou informações de cunho discriminatório;

V - o incentivo ao uso de álcool, drogas, tabaco ou armas de fogo;

VI - propaganda eleitoral ou opinião referente a partido político ou candidato;

VII - informações confidenciais ou sujeitas a contratos de confidencialidade;

- VIII - propagandas de cunho comercial;
- IX - conteúdo ilícito e/ou contrário à legislação, inclusive a eleitoral;
- X - informações comprovadamente falsas ou distorcidas; e
- XI - demais hipóteses que firam às legislações vigentes.

§1º A decisão sobre o direito de exclusão em função da presença de qualquer item contido nos incisos do caput será tomada pelo administrador de conteúdo.

§2º O administrador de conteúdo deverá excluir publicações que contenham dados que atentem contra a segurança da informação e/ou desatualizados e que possam confundir usuários e visitantes.

Seção IV

Da criação ou exclusão de perfil do portal institucional

Art.18 A criação ou exclusão de perfil de acesso de administrador de área do portal do IF Sudeste MG deve atender a objetivos estratégicos para a instituição, como as oportunidades de comunicação com seus públicos, o alcance do conteúdo, a segurança das informações postadas e o zelo pela imagem institucional.

Parágrafo único: A autorização da concessão de perfis de acesso aos administradores de área fica restrita à chefia do setor, que deve encaminhar oficialmente os perfis de acesso concedidos ao administrador técnico.

Art.19 O procedimento para liberação de perfil para acesso e/ou sua exclusão no portal institucional será definido em ato administrativo interno.

Seção V

Do uso da marca do IF Sudeste MG

Art.20 As publicações que utilizam a logomarca do IF Sudeste MG deverão observar o Manual de Aplicação da Marca (Institutos Federais), obtido através do link: <https://www.ifsudestemg.edu.br/comunicacao-social/logos>, sob pena de solicitação de retirada imediata do conteúdo pela Coordenação-geral de Comunicação e Marketing e/ou pelos setores equivalentes nos campi e demais providências administrativas cabíveis.

Parágrafo único: O conteúdo publicado no portal institucional é de propriedade do IF Sudeste MG e não poderá ser copiado por terceiros. O compartilhamento do conteúdo deverá fazer referências e citações ao IF Sudeste MG.

Art.21 As crises envolvendo a imagem institucional ou a segurança da informação no âmbito do portal institucional deverão ser enfrentadas com um plano de ação em diálogo com o gestor de segurança da informação, o encarregado pela proteção de dados pessoais, o administrador de conteúdo e a alta administração.

CAPÍTULO III

CONDUTA E RESPONSABILIDADES

Art.22 Considerando o caráter público do IF Sudeste MG, extensível ao portal institucional, todos os seus setores e/ou servidores devem agir conforme os princípios da administração pública e observar os princípios do Art. 37 da

Constituição Federal de 1988, além das seguintes legislações:

I - LEI Nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - Decreto Nº 1.171, de 22 de junho de 1994;

III - Resolução Nº 20/2018 do Conselho Superior do IF Sudeste MG;

IV - Manual do Agente Civil Público, de 20 de julho de 2020 (Portaria ME nº 15.543/2020);

V - LEI Nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

VI - LEI Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

§1º O tratamento de dados pessoais pelo IF Sudeste MG é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar suas competências legais e cumprir as atribuições legais do serviço público. Conforme procedimentos descritos na Política de Proteção de Dados Pessoais do IF Sudeste MG, aprovada pela resolução CONSU Nº 25/2021, de 24 de junho de 2021.

§2º Os servidores que fizerem uso do portal institucional em desacordo com os regramentos previstos nesta Política e demais legislações citadas no caput estarão sujeitos à responsabilização ética ou administrativa cabível.

Art.23 O conteúdo da publicação no portal institucional deve ser adequado ao público-alvo, bem como à proteção da criança e do adolescente.

Art.24 O administrador de conteúdo, o administrador de área, o administrador de infraestrutura, o administrador técnico e o web designer deverão manter o interesse público como foco, zelar pela imagem institucional e prezar pela democratização do portal institucional, garantindo o acesso dos usuários e visitantes aos serviços prestados pelo IF Sudeste MG, independentemente das suas capacidades físico-motoras e perceptivas, culturais e sociais, de forma a eliminar ou mitigar barreiras e garantir a acessibilidade digital.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.25 Esta Política deverá ser revisada e atualizada periodicamente, no máximo a cada dois anos ou quando houver alteração de legislação, garantindo a participação, no grupo de trabalho, de agentes envolvidos em segurança da informação, profissionais dos setores de Comunicação, profissionais da Tecnologia da Informação e Comunicação e outros interessados.

Art.26 Os casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Comissão Permanente do Portal Institucional.

Art.27 Os visitantes podem solicitar informações sobre o portal do IF Sudeste MG via plataforma Fala.BR.

Art.28 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(Assinado digitalmente em 14/08/2025 13:48)
VALDIR JOSE DA SILVA
REITOR

Visualize o documento original em

<https://sig.ifsudestemg.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **14**,
ano: **2025**, tipo: **RESOLUÇÃO COGD**, data de emissão: **14/08/2025** e o código de verificação:
3d75683f6d



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO
SUDESTE DE MINAS GERAIS
CONSELHO DE GOVERNANÇA DIGITAL**

CERTIDÃO Nº 317 / 2025 - COGD (11.01.21)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Juiz De Fora-MG, 14 de agosto de 2025.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

Eu, Cristina Thielmann Martins, certifico que realizei a publicação da Resolução COGD nº 14, de 11 de agosto de 2025 no SIGRH, aos 14-08-2025, tornando o seu conteúdo público e acessível por meio do site oficial do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais - IF Sudeste MG, na página de consultas <https://sig.ifsudestemg.edu.br/sigrh/public/colegiados/resolucoes.jsf>.

(Assinado digitalmente em 14/08/2025 14:05)

CRISTINA THIELMANN MARTINS
COORDENADOR
COGD (11.01.21)
Matrícula: 1508128

Processo Associado: 23223.000488/2025-12

Visualize o documento original em

<https://sig.ifsudestemg.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **317**, ano: **2025**, tipo: **CERTIDÃO**, data de emissão: **14/08/2025** e o código de verificação: **da2a2d408e**